



DECRETO Nº 249, de 30 de setembro de 2016.

Aprova o loteamento urbano denominado “ESTORIL GARDEN”, localizado no perímetro urbano de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 42 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, de 15/12/2011, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 191/2016, por: **ESTORIL GARDEN LOTEAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ Nº 19.680.166/0001-24, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 378, Centro, na cidade de Pérola-PR, solicitando aprovação do loteamento comercial e residencial denominado **ESTORIL GARDEN**, situado na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 12.562, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 12.562, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR; constituído pelo: Lote urbano n.º 115/116/117, com a área de 72.816,00 m², da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Pérola, instituída pela Lei Municipal nº 976/2004 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que foi apresentada a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA PR-129939/D, bem como juntada cópia da ART nº 20145055223;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;



II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº 112659, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em data de 16 de junho de 2016, com validade até 16 de junho de 2018;

IV – Termo de Compromisso emitido pelos loteadores, comprometendo-se de que as obras de galeria de água pluvial, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e pavimentação asfáltica, serão concluídas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V – CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e do Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado “**ESTORIL GARDEN**”, realizado no imóvel constituído pelo: Lote urbano n.º 115/116/117, com a área de 72.816,00 m², da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, de propriedade de: **ESTORIL GARDEN LOTEAMENTOS LTDA - ME**, cujo loteamento é distribuído da seguinte forma:

I – 13 (treze) quadras, denominadas de nº 1 (um) a 13 (treze), divididas em 189 (cento e oitenta e nove) lotes, sendo 173 (cento e setenta e três) lotes urbanos destinados a fins residenciais e 8 (oito) lotes urbanos destinados a fins comerciais, que perfazem uma área total de 43.481,84 m², 6 (seis) lotes urbanos destinados a fins de servidão de passagem, que perfazem uma área total de 924,04 m² e 2 (dois) lotes urbanos destinados a fins de Área Institucional, que perfazem uma área total de 3.640,80 m².

II – 11 (onze) vias públicas, medindo a área total de 24.769,32 m², constituídas pelas: Rua do Porto, Rua de Setubal, Rua de Coimbra, Rua do Algarve, Rua de Lisboa, Rua do Cascais, Rua do Estoril, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Elpidio Martins da Rocha, Rua Claudio Zeferino Furtado e Avenida Costa e Silva.



Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a partir da data do registro do loteamento ficará incorporado ao patrimônio do Município de Pérola, os lotes destinados às áreas institucionais e as vias públicas (ruas e avenida), descritas nos itens I e II, do artigo anterior, respectivamente.

Parágrafo único: Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Pérola, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 3º Nos termos do art. 45, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a empresa loteadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para que providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola-PR, 30 de Setembro de 2016.

DARLAN SCALCO
Prefeito

PÉROLA
CIDADE JOIA DO PARANÁ